



## UNIFAMA UNIÃO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO BACHAREL EM DIREITO

### “DIREITO AMBIENTAL E A PROXIMIDADE ENTRE EMPRESAS, SOCIEDADE E SUSTENTABILIDADE EM NOVA MUTUM – MT.”

Por: Edilson Julio Dourado Junior, João Alfredo Zamberlan, John Lennon Custódio Ferreira, Josias Chaves da Motta Júnior,  
Mailton Guia da Silva, Marrayne Maria Maciel e Rozene Maciel Macedo

## INTRODUÇÃO

O município de Nova Mutum localiza – se na bacia Amazônica e é banhado por diversos rios e afluentes, formado por aproximadamente 70% cerrado e 30% de mata, está localizado no médio norte do Brasil, pertencente a microrregião do Alto do Teles Pires, com uma população estimada em aproximadamente: 55.832 habitantes, segundo levantamento do Censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgado em 2022.

Com tantas características prosperas e um tanto instigantes faz com que o município de Nova Mutum ganhe notoriedade e seja visto com bons olhos por gerenciadores e gestores de pequenas, médias e grandes empresas de diversos seguimentos: alimentícios, agrários, dentre outros, que veem no município um caminho de prosperidade e sucesso com chances de expansão e solidificação de suas marcas e produtos.

Entretanto, com tantas indústrias se solidificando dentro do município, a questão ambiental levanta um grande sinal de alerta, por se tratar de um município em plena expansão, com políticas públicas de meio ambiente, áreas verdes, projetos educacionais, sendo necessário esquadriar como estas empresas que buscam instauração vislumbram a questão da preservação e quais as políticas adotadas para manter, corroborar no que tange a Sustentabilidade nos moldes do Direito Ambiental e o quão preocupados estão com a validação do tema interligado a políticas limpas de preservação e sustentabilidade.

É preciso averiguar e buscar soluções eficazes e eficientes, para que Empresas, Sociedade e Sustentabilidade possam caminhar de forma sucinta, amigável e de forma colaborativa, onde uma seja complemento da outra. Promover a sustentabilidade em Nova Mutum requer uma perspectiva integrada que envolva gestão governamental (municipais, estaduais e federais), setores privados e a sociedade civil (munícipes). É imprescindível estimular e promover as práticas sustentáveis nos diversos seguimentos de indústrias abrangentes no município, sem afetar a produtividade e a geração de empregos e bem-estar dos munícipes.



## PRINCIPAIS EMPRESAS E SEUS METAS

**BRF – BRASIL FOODS** - Busca mitigar os efeitos das mudanças climáticas e contribuir para o fortalecimento de uma economia de baixo carbono. A BRF está comprometida em ser uma companhia Net Zero até 2040. Promove a gestão do consumo de água e energia ao longo da nossa cadeia de valor. Busca alternativas de geração de energia a partir de fontes limpas e renováveis.

**BUNG ALIMENTOS** – Busca ação de agir em relação às mudanças climáticas é um dos maiores desafios que nosso planeta enfrenta hoje e um dos principais focos de nossa indústria. A própria natureza do trabalho que fazemos - conectando agricultores a consumidores para fornecer alimentos, ingredientes para nutrição animal e combustíveis essenciais para o mundo - requer uma compreensão profunda do meio ambiente e das demandas do mercado ao nosso redor.

**INPASA** – O Sistema de Gestão Integrado (SGI) é a base para nossas ações. Temos como premissas a utilização responsável dos recursos naturais, de forma a preservar os ecossistemas e a biodiversidade onde estamos inseridos colaborando para o futuro do planeta. Realizamos iniciativas ligadas ao uso consciente dos recursos, a redução de emissões e resíduos, atendimentos às legislações e regulamentações e a promoção da conscientização ambiental em toda a cadeia.

## LEIS FUNDAMENTAIS

- ❖ **Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605 – 1998)** - Trata das questões penais e administrativas no que diz respeito às ações nocivas ao meio ambiente, concedendo aos órgãos ambientais mecanismos para punição de infratores, como em caso de crimes ambientais praticados por organizações.
- ❖ **Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938 – 1981)** **Dispõe** - sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências. Tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental benéfica à vida.
- ❖ **Patrimônio Cultural (Decreto Lei 25/37)** - Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Entende-se como patrimônio nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
- ❖ **LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 26/09/2016** - Dispõe Sobre A Reestruturação Da Política De Proteção Ambiental Do Município De Nova Mutum.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Define – se como Direito Ambiental conjunto de leis, normas e princípios que visam a proteção do meio ambiente como um todo, a preservação das espécies e a qualidade de vida e é reconhecido por desempenhar um papel crucial na preservação e proteção dos recursos naturais, garantindo um ambiente equilibrado e sustentável para as futuras gerações. Ficou evidente que a implementação efetiva das normas ambientais não depende apenas de uma estrutura legal bem definida, mas também da conscientização e do engajamento de todos os setores da sociedade. Governos, empresas e cidadãos precisam trabalhar juntos para promover práticas sustentáveis, continuamente caminhando de mãos dadas, sendo um o suporte do outro, assim como um alicerce de uma casa, onde um pilar segura o outro e todos juntos levantam a casa, todos os pilares necessários para a sustentabilidade levantam o Direito Ambiental e juntos promovem as praticas sustentáveis.

## REFERÊNCIAS

<https://www.brf-global.com/sustentabilidade/>  
<https://www.inpasa.com.br/relatorio-de-sustentabilidade>  
<https://www.bunge.com.br/Sustentabilidade>  
<https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4351&cdDiploma=201620244>